



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 4.461/2019
Autoria: VER. CARLSON PESSOA

Dispõe sobre a prioridade de atendimento, no âmbito do Município de Parnaíba, às pessoas que têm mobilidade reduzida ou que realizem tratamento de quimioterapia, radioterapia ou similar, bem como, as que utilizem bolsa de colostomia, nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado atendimento prioritário, no âmbito do Município de Parnaíba, às pessoas que têm mobilidade reduzida ou que realizem tratamento de quimioterapia, radioterapia ou similar, bem como, as que utilizem bolsa de colostomia.

Parágrafo único. O atendimento prioritário que trata o *caput* deste artigo atinge as instituições financeiras, bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei se estende aos veículos do sistema de transporte coletivo de passageiro do Município, garantindo aos beneficiários a prioridade de acesso aos assentos, bem como, o mesmo direito nas vagas de estacionamentos privados ou de uso coletivo.

Art. 3º O beneficiário desta Lei deverá comprovar a sua condição através de Laudo Médico, Atestado, Carteira ou outro documento exigido na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. O atendimento prioritário somente será válido enquanto o beneficiário estiver com mobilidade reduzida ou realizando algum dos tratamentos mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em ____ de junho de 2019.

Ver. CARLSON PESSOA



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que a prioridade de atendimento, no âmbito do Município de Parnaíba, às pessoas que têm mobilidade reduzida ou que realizem tratamento de quimioterapia, radioterapia ou similar, bem como, as que utilizem bolsa de colostomia, nos estabelecimentos que a proposição especifica.

Tem-se, aqui, uma medida que procura assegurar um benefício para as pessoas que trata este Projeto, melhorando a qualidade do atendimento e, em consequência, diminuindo os transtornos que sofrem nos tratamentos de quimioterapia, radioterapia ou similar, bem como, àquelas pessoas que se utilizam de bolsa de colonoscopia.

É importante frisar que o beneficiário deverá comprovar a sua condição para fazer jus ao benefício ofertado por esta Lei, o que poderá ser feito através da juntada de um Laudo Médico, Atestado ou carteira que poderá ser exigida e padronizada na regulamentação desta Lei, pelo Poder Público Municipal.

Tem-se como tarefa do legislador a criação de mecanismos que possam melhorar os serviços públicos ofertados, o conforto, a segurança e, em consequência, a vida dos munícipes.

Certo de contar com o apoio dos meus demais pares, apresento este Projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

Ver. CARLSON PESSOA

